

CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 60090.000242/2026-19

2. Descrição da necessidade

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 01 (uma) vaga no **Seminário Nacional: "Capacitação Presencial: Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos"**, a ser realizado nos dias 08 a 10 de abril de 2026, na modalidade presencial, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UN.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Aquisição de 01 (uma) vaga no Seminário Nacional: "Capacitação Presencial: Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos" , na modalidade presencial.	17663	1	1	R\$ 5.995,00	R\$ 5.995,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 5.995,00

A contratação do serviço descrito neste estudo para as repartições públicas federais é possível pela previsão expressa na alínea "f" e inciso XVIII, do art. 6º e alínea f e no inciso III do art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente às inscrições de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição.

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O evento de capacitação está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal e no âmbito do Ministério da Defesa, nos termos da Orientação Normativa DEADI nº 001, de 23 de junho de 2004.

Ressalta-se que cabe a Diretoria de Administração e Finanças estabelecer as ações pertinentes à implantação do Programa de Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual do servidor no desempenho de suas atividades. A contratação do **Seminário Nacional: "Capacitação Presencial: Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos"**, visa atender as necessidades do Núcleo de Contratos da Coordenação de Licitações e Contratos do Centro de Coordenação Geral, deste CENSIPAM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	ADRIANA FERREIRA GONÇALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, de 2021, deverá a contratada observar os seguintes requisitos:

- Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- Possuir experiência comprovada na temática envolvida;
- Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- Promover transferência de conhecimento.

Somado a isso, a empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5. Levantamento de Mercado

Sobre o assunto, informo que o evento ora demandado não é ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública - (ENAP), com a temática requerida.

Dessa forma, com base nas necessidades técnicas da unidade solicitante, concluiu-se pela escolha do evento oferecido pela empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 86.781.069/0001-15, situada no seguinte endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 4.690/4.698, 3º andar, CEP: 80.240-000, na cidade de Curitiba(PR).

Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

A Zênite Informação e Consultoria S/A é uma empresa brasileira com mais de 36 anos de atuação especializada na área de licitações e contratos administrativos, consolidando-se como referência nacional no apoio técnico-jurídico à Administração Pública. Desde sua fundação, direciona suas atividades exclusivamente ao campo das contratações públicas, o que lhe permitiu desenvolver expertise aprofundada, metodologia própria e compreensão prática das necessidades enfrentadas pelos órgãos e entidades governamentais.

Reconhecida pela qualidade, confiabilidade e rigor técnico de suas produções, a Zênite construiu sólida reputação no mercado público por meio da elaboração de orientações técnicas jurídicas, publicações especializadas, livros, ferramentas eletrônicas, além da realização de seminários e cursos presenciais, online e in company. Seu corpo técnico é composto por profissionais especializados na área de contratações públicas, com ampla experiência prática e acadêmica, o que reforça sua notória especialização.

A empresa atua com foco na promoção da segurança jurídica, da governança e da eficiência contratual, contribuindo para a consolidação de uma cultura administrativa pautada no planejamento e na boa gestão dos contratos públicos. Sua missão institucional é oferecer soluções de excelência que viabilizem contratações públicas seguras e eficientes, alinhando-se aos princípios que regem a Administração Pública.

A Zênite adota como valores a ética, a integridade, a transparência, a governança corporativa, a inovação e a valorização das pessoas, mantendo ainda Programa de Integridade estruturado, o que demonstra compromisso com boas práticas institucionais e responsabilidade social. Ao longo de sua trajetória, tornou-se referência técnica no segmento, sendo amplamente reconhecida por órgãos públicos em todo o país como fonte segura e qualificada de informação e capacitação em matéria de licitações e contratos administrativos.

Dessa forma, a escolha da Zênite Informação e Consultoria S/A mostra-se tecnicamente justificada, uma vez que a instituição apresenta expertise institucional, corpo docente qualificado, alinhamento com as necessidades do setor público e oferta de conteúdos atualizados, capazes de promover o aprimoramento técnico da servidora participante.

Ainda, por se verificar que o conteúdo programático disponibilizado na ementa do curso ofertado pela referida instituição possui grande conformidade com as demandas de trabalho das áreas solicitantes da respectiva capacitação.

Em razão da elevada qualificação técnica e da reconhecida experiência profissional dos instrutores, conforme demonstram os currículos apresentados a seguir:

Ricardo Alexandre Sampaio: Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra *Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021* (Forense, 2022). Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed., Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

Rodrigo Vissotto Junkes: Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

No caso de contratação do evento por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

" No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 572 de 13/12/2011. Segundo destacado pela empresa, o valor cobrado por cada inscrição é de R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme proposta anexa ao processo, demonstrando assim sua publicidade e veracidade

Para comprovação da razoabilidade do preço praticado e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, faz-se juntar aos autos as Notas de Empenho emitidas em favor da empresa a ser contratada.

Para fins de comprovação da notoriedade e especialização da empresa, foram encaminhados os Atestados de Capacidade Técnica, os quais demonstram, mais uma vez, sua notória especialização.

Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, com as informações apresentadas, restou demonstrado que, atendidos os requisitos mencionados, não há possibilidade de contratação do evento com as mesmas características por meio das Escolas de Governo. Assim, torna-se viável à Administração a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, uma vez que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

6. Descrição da solução como um todo

Evento de Capacitação	Seminário Nacional: "Capacitação Presencial: Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos".
Período previsto	08 a 10 de abril de 2026
Horários	08h30 às 18h00.
Carga Horária	24 Horas de Capacitação
Objetivo	<p>A gestão de contratos administrativos requer atenção especial, sobretudo quando se trata de alterações e aditivos — pontos que frequentemente geram dúvidas, apontamentos e até condenações pelos Tribunais de Contas. A Lei nº 14.133/2021 trouxe novos desafios e oportunidades, tornando indispensável a atualização sobre suas regras e os impactos decorrentes.</p> <p>Este Curso foi estruturado para oferecer uma abordagem prática e aplicada sobre as principais razões que levam a alterações contratuais relativas ao objeto/projeto, aos prazos e aos valores de contratos de compras, obras e serviços, além do Sistema de Registro de Preços.</p> <p>Com foco no dia a dia do Fiscal e do gestor, o conteúdo explora situações concretas e apresenta soluções seguras para a aplicação da nova Lei de Licitações. Também serão analisados os mais relevantes entendimentos do TCU e dos tribunais superiores, que orientam a execução contratual sob a perspectiva da nova legislação.</p>

	<p>Prepare-se para conduzir contratos de modo mais seguro, eciente e alinhado às melhores práticas!</p>
<p>Público Alvo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Agentes de contratação • Departamentos de contratos, compras e serviços • Fiscais e gestores de contratos • Auditores e proprofissionais do controle • Assessores jurídicos • Demais agentes que atuam na execução, Fiscalização e gestão dos contratos administrativos
	<p>Aula 1 - Dia 08 de Abril de 2026 (08h30 às 18h)</p> <p>AGENTES RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS</p> <p>01 Há um grande receio, por parte dos gestores públicos, quanto à tomada de decisões no processo de contratação, especialmente nas alterações contratuais. Quais cuidados devem orientar essas decisões? Como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? Como a Lei de Licitações trata desse tema?</p> <p>02 Quais as atribuições dos fiscais técnico e administrativo, do gestor, da autoridade e do ordenador de despesas na condução das alterações dos contratos?</p> <p>03 Autoridade, fiscais, gestor e assessor jurídico podem ser responsabilizados pela mesma falta em determinada contratação? Em que casos esses agentes podem ser responsabilizados? O que é erro grosseiro? A Lei de Licitações está alinhada com a LINDB e com os precedentes do TCU sobre esse tema?</p> <p>04 Um mesmo agente pode desempenhar a função de fiscal e de gestor? Quem atua no planejamento pode atuar na fiscalização do contrato? Quais as diretrizes sobre a segregação de funções? Qual o entendimento do TCU?</p> <p>ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS</p> <p>Algumas questões polêmicas serão resolvidas por meio de casos práticos.</p> <p>05 De que forma o planejamento influencia o sucesso das contratações e a redução do número de alterações contratuais?</p> <p>06 Em quais hipóteses é possível a alteração unilateral e em quais depende de acordo entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021?</p> <p>07 Considerando a redação dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, quais as interpretações possíveis com relação à aplicação dos limites para as alterações quantitativas unilaterais e consensuais e para as alterações qualitativas? Existem alterações que não têm limites? Quais as repercussões e cautelas na interpretação da nova Lei sobre esse tema?</p> <p>08 Qual a diferença entre alterações unilaterais qualitativas e quantitativas? Toda alteração qualitativa envolve uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações e o que é “valor inicial atualizado do contrato”? Quais entendimentos do TCU devem orientar a aplicação do novo regime?</p> <p>09 Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de modo que o valor final não tenha sido alterado, isso caracteriza uma alteração contratual? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?</p> <p>10 Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo nos tipos de contratos a seguir indicados?</p> <p>a) Serviços contínuos: valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação</p> <p>b) Licitação por itens e por lotes</p> <p>c) Obras</p> <p>11 Nas alterações dos contratos de obras de engenharia, devem ser observados os valores</p>

unitários indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi)? O que prevê a Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema?

12 Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e às alterações dos contratos, quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre os pontos a seguir elencados?

- a) Regimes de execução e os impactos nas alterações contratuais
- b) Falhas nos projetos e a apuração de responsabilidade
- c) Manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço de referência nas alterações contratuais
- d) Falta de valores unitários para itens específicos

13 Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre o direito do contratado de ser indenizado em decorrência de supressões dos contratos? Quais as referências e os limites para esse ressarcimento?

14 A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado de alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina? É possível antecipar os efeitos do termo aditivo? O que isso significa na prática?

15 É possível acrescentar quantitativamente o objeto da ata de registro de preços e o contrato dela decorrente? Quais as disciplinas do regime anterior e da nova Lei sobre esse tema?

16 Os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação podem ser objeto de alterações unilaterais quantitativas e qualitativas? Quais os limites para essas alterações?

Aulas 2 e 3 • Dia 09 e 10 de abril de 2026 (8h30 às 18h).

ALTERAÇÃO DE PRAZO – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Algumas questões polêmicas serão resolvidas por meio de casos práticos

17 Qual a distinção entre contratos por prazo e por escopo e qual a repercussão prática dessa distinção?

18 O que envolve o prazo de execução e o prazo de vigência?

19 Quais as cautelas na condução das prorrogações dos contratos formalizados com base no regime antigo?

20 Sobre a duração dos contratos e a disciplina da Lei nº 14.133/2021, pergunta-se:

- a) Qual o prazo dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos? Qual o prazo máximo considerando prorrogações?
- b) Quais as condições para a prorrogação? A cada prorrogação deve ser realizada nova pesquisa de preços? A pesquisa pode ser dispensada para prorrogar? Se sim, em que casos?
- c) As condições e os requisitos previstos na IN nº 05/2017 devem ser observados nos contratos formalizados de acordo com Lei nº 14.133/2021? Quais condições merecem destaque?
- d) Nos contratos com prazos mais longos, o que deve ser demonstrado a cada exercício financeiro?
- e) Quais contratos podem ter prazo de 10 anos, 15 anos, 35 anos e prazo indeterminado?
- f) No art. 106 da nova Lei está prevista a possibilidade de a Administração extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de crédito orçamentário ou o contrato não mais lhe oferecer vantagem. Em que condições e situações isso pode ser aplicado? Quais os efeitos práticos dessa previsão legal?
- g) Qual a disciplina sobre prorrogação dos contratos por escopo?

21 A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Quais as disciplinas do regime anterior e do novo regime? Prorrogado o prazo da ata, as quantidades previstas serão renovadas? Se sim, quais as condições a serem observadas?

22 Quais as novidades previstas na Lei nº 14.133/2021 sobre a decretação de nulidade dos contratos? Quais aspectos e repercussões devem ser ponderados para a decisão de anular ou manter a contratação? Qual a previsão com relação à indenização e à responsabilização?

23 Em contrato de serviços contínuos, a prorrogação deixou de ser formalizada na data adequada, mas as partes permaneceram executando o contrato. Como proceder? É possível sanear esse vício? Qual o entendimento do TCU? E se o objeto do contrato fosse uma obra, as consequências relativas à expiração do prazo de vigência seriam diversas? O regime da nova Lei altera a solução desse caso?

24 Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e à definição do início de execução e dos prazos contratuais, quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre paralisação e suspensão das obras?

Conteúdo

ALTERAÇÃO DO VALOR – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

Algumas questões polêmicas serão resolvidas por meio de casos práticos

25 O que são revisão, reajuste e repactuação? Quando são cabíveis?

26 A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas? Devem ser formalizados por aditivo ao contrato?

27 Qual o marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação? Qual a importante novidade da Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema? Como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes?

28 Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a repactuação/reajuste referente aos montantes de mão de obra e de insumos? É possível reajustar por índice a parcela materiais e insumos? Diante da literalidade da Lei nº 14.133/2021, é possível entender que a adoção do regime híbrido está vedada?

29 Nos contratos de serviços contínuos sem alocação exclusiva de mão de obra, pode ser previsto reajuste por índice ou repactuação? Qual a disciplina da nova Lei? Como se manifestou o TCU e qual o entendimento da AGU?

30 Se definido em edital valor mínimo obrigatório para salário e vale-alimentação com base na CCT paradigma, conforme previsto no Decreto nº 12.174/2024 e no Acórdão 1.207/2024 – TCU, Plenário, como deverá ser realizada a repactuação dessas parcelas? Com base na CCT da empresa ou paradigma? Quais as implicações práticas e as polêmicas sobre o tema? Como tratar no contrato o assunto para afastar discussões?

31 Os direitos ao reajuste, à repactuação e à revisão estão submetidos à preclusão? Como aplicar o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021?

32 Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação? Antes mesmo de 1 (um) ano da última repactuação?

33 A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados? O que disciplinam o regime anterior e o novo regime sobre o tema e quais as diferenças entre eles?

34 A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato? Em que condições e quais os cuidados?

35 Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? Quais as cautelas no caso de atrasos e descumprimento por culpa do contratado? E no caso de revisão de determinado custo, qual o cuidado para a aplicação de reajuste posterior?

36 Quais os impactos na formação do preço diante de atrasos no cronograma decorrentes de culpa da Administração? Há direito à revisão pelo contratado? Em quais condições e quais os cuidados na avaliação desse pedido?

37 É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da Tabela Sinapi? Qual a orientação do TCU?

38 Sobre a análise de riscos e a matriz de alocação de riscos, pergunta-se:

a) Em todos os contratos deve haver a análise/gestão de riscos? Quais as tratativas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016? O que é matriz de alocação de riscos? Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória?

b) O que deve ser considerado na repartição dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos devem ser preferencialmente transferidos ao contratado?

c) Qual a relação entre os regimes de execução e a formação da matriz de riscos em obras e serviços de engenharia? Quais os impactos na formação dos preços da licitação?

d) No caso de obras sob o regime de execução preço global, em contratações integrada e semi-integrada, no caso de eventual alteração de projeto, o contratado terá direito à revisão? Quais riscos são assumidos pelo contratado? Quais os entendimentos do TCU?

e) Quais os impactos da definição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados?

f) É possível que a matriz de riscos seja alterada no decorrer da execução do contrato? A matriz de riscos pode ser alterada durante a execução do contrato? Como gerenciar os riscos identificados apenas na execução do contrato e as situações que alteram as alocações feitas inicialmente?

39 O que significa a previsão de que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não pode ser reduzida em favor do contratado nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária? Isso vale para quaisquer situações, mesmo diante de revisões do contrato?

Presencial

Modalidade	Endereço: Prodigy Santos Dumont by Wish, Av. Alm. Silvio de Noronha, 365 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-901.
Acesso ao conteúdo	<ul style="list-style-type: none"> • 3 almoços / 6 coffee breaks • Livro: Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133/2021 (Editora Zênite) • Material de apoio: apostila específica do seminário, mochila e estojo • Certificação
Metodologia	<p>A Zênite proporciona um ambiente de aprendizado que favorece o foco e o aprofundamento dos conteúdos, estimulando a interação e a troca de experiências entre participantes e professores. Além disso, a estrutura do local do curso é cuidadosamente planejada para oferecer condições adequadas, garantindo o melhor aproveitamento das aulas e o conforto necessário para o desenvolvimento das atividades.</p> <p>As capacitações contam com uma metodologia única, onde os participantes podem interagir via chat durante o evento todo, enviando seus comentários e perguntas que serão respondidas ao final da aula.</p> <p>Conteúdo programático planejado e atual</p> <p>Os temas são escolhidos considerando os principais desafios dos responsáveis pelas contratações públicas. São abordados tanto os aspectos práticos quanto as questões mais polêmicas.</p> <p>Apostila impressa</p> <p>Elaborada para proporcionar assimilação e aprendizagem dos temas e que poderá ser utilizada como fonte de pesquisa no dia a dia.</p> <p>Professores especializados</p> <p>Os cursos são ministrados por professores com ampla experiência e domínio da matéria.</p> <p>Material de apoio</p> <p>Lei de Licitações e Contratos Administrativos impressa e mochila executiva com material necessário ao acompanhamento do curso.</p>

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada 01 (uma) inscrição indicada pelo Núcleo de Contratos da Coordenação de Licitações e Contratos deste CENSIPAM.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.995,00

O valor total estimado para presente contratação é de R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme levantamento de mercado descrito no item 5 deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação será executada por inexigibilidade de licitação, diz respeito a serviços de natureza indivisível, por se tratar de único item do objeto, em que a prestação do serviço ocorrerá em período fixado e sem interrupção, a ser ministrado por profissionais especializados na área, que atuam em uma empresa que é referência de qualidade no mercado, para o melhor aproveitamento do participante, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A capacitação dos servidores está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, nos termos da Orientação Normativa DEADI nº 001, de 23 de junho de 2004.

Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP estabelecer as ações pertinentes à Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

A presente contratação está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2026, contemplando a aquisição de 1(uma) inscrição, conforme item "26" da PORTARIA DIGER-MD Nº 205, DE 13 DE JANEIRO DE 2026 (SEI nº 8603543).

Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/PGC nº 217/2025 e no Plano de Trabalho Anual (PTA) com base na iniciativa nº 066/26, referendada no Plano Estratégico Institucional (PEI) no item 6IE2, deste CENSIPAM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do evento visa atender as necessidades da servidora lotada no Núcleo de Contratos da Coordenação de Licitação e Contratos deste Censipam, no intuito de melhor executar suas funções.

Ademais, ao término do evento almeja-se que a servidora indicada seja capaz de desenvolver as seguintes habilidades:

- Interpretação e aplicação da legislação: compreensão aprofundada da Lei nº 14.133/2021, LINDB e precedentes do TCU sobre alterações contratuais, prorrogações e reajustes.
- Análise crítica e tomada de decisão: avaliação de riscos jurídicos, financeiros e administrativos, garantindo decisões seguras e fundamentadas.
- Planejamento e governança contratual: gestão eficiente de contratos, segregação de funções entre gestores, fiscais e assessores jurídicos, evitando responsabilizações.
- Gestão de alterações contratuais: execução e formalização de aditivos, alterações de objeto, prazo e valor, incluindo revisão, repactuação e reajustes.
- Gestão de riscos e formação de preços: aplicação da matriz de alocação de riscos, análise de impactos de alterações e regimes de execução sobre os valores contratuais.
- Resolução de problemas complexos: aplicação prática do conhecimento em casos polêmicos, mitigando riscos e corrigindo inconformidades.

- Comunicação e troca de experiências: desenvolvimento de habilidades para interação com colegas e instrutores, compartilhando boas práticas e ampliando a rede de conhecimento.

Dessa forma, ao concluir sua participação no Seminário Nacional, a servidora estará plenamente capacitada para conduzir alterações e aditivos em contratos administrativos com segurança jurídica, eficiência e alinhamento às melhores práticas de governança pública, contribuindo para a redução de riscos, a tomada de decisões fundamentadas e o aprimoramento da gestão contratual no âmbito da Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

- Elaboração do Termo de Referência, contendo a discriminação completa da contratação;
- Elaboração de Termo de compromisso individual;
- Elaboração da Matriz de Riscos;
- Emissão da nota de empenho em nome da empresa a ser contratada, pelo Setor responsável;
- Recebimento do certificado de participação do servidor a ser encaminhado pela contratada;
- Elaboração da avaliação de treinamento para fins de avaliação do curso contratado;
- Ateste da Nota fiscal emitida pela empresa após a prestação do serviço pela Equipe de Fiscalização do Contrato;
- Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância às orientações e normas estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/Cursos_cartilhas_materiais/GuiaNacionaldeContrataesSustentveis.pdf), bem como o que estabelece a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratações de serviços, esta Equipe de planejamento não vislumbra impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2026, contemplando a aquisição de 1(uma) inscrição, conforme item 26 da PORTARIA DIGER-MD Nº 205, DE 13 DE JANEIRO DE 2026 (SEI nº 8603543).

Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/PGC nº 217/2025 e no Plano de Trabalho Anual (PTA) com base na iniciativa nº 066/26, referendada no Plano Estratégico Institucional (PEI) no item 6IE2, deste CENSIPAM.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA FERREIRA GONCALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 15:10:50.

FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 09:17:37.

THIAGO DA SILVA CARNEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 06:36:59.